

Creche Jardim de Nossa Senhora da Conceição de Serpa

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO

ARTIGO 1º

1. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, é uma instituição particular de solidariedade social sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, tem sede no Largo das Portas de Moura, na cidade de Serpa, União de Freguesias Salvador e Santa Maria, concelho de Serpa, distrito de Beja.
3. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, tem âmbito nacional (privilegiando o concelho de Serpa).

ARTIGO 1. Aº

FINS E ATIVIDADES PRINCIPAIS

FINS

1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Educação e formação profissional dos cidadãos.

ATIVIDADES

- 1.1 Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se manter e criar, respostas sociais integradas no âmbito da Ação Social e conforme os domínios, nomeadamente:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.**
 - I) Creche;
 - II) Pré- Escolar;
 - III) Programa de voluntariado em sala Creche/ Pré- Escolar;
 - IV) Intervenção Precoce;
 - V) Centro de atividades de tempos livres;
 - VI) Lar de infância e juventude;
 - VII) Centro de acolhimento temporário.

b) Apoio à família.

- I) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- II) Centro de férias e lazer;
- III) Centro de Apoio ao Estudo.

c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.

- I) Centro de atividades ocupacionais;
- II) Programa domiciliário para jovens deficientes.

d) Apoio à integração social e comunitária.

- I) Refeitório/ cantina social;
- II) Centro comunitário e de reinserção social.

e) Educação e formação profissional dos cidadãos.

- I) Centro de Formação

ARTIGO 2.º

PLANEAMENTO

1. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA tem como **“Missão”** promover o desenvolvimento das famílias.
2. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA tem como **“Visão”** o ser uma instituição estruturada, sendo reconhecida como um modelo de boas práticas ao nível do Concelho de Serpa, pela inovação nas metodologias de intervenção comunitária e pela qualidade dos serviços prestados, devidamente certificada
3. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA tem como **“Valores”** institucionais a Informação; Articulação; Justiça; Tolerância; Flexibilidade Solidária e Esperança.

ARTIGO 3.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais / setores de atividade constarão nos respetivos regulamentos internos elaborados pela Direção da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

ARTIGO 4.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO**

ARTIGO 5.º
QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associadas da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado prova – se pela inscrição no livro respetivo, que A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 6.º
CATEGORIAS DE ASSOCIADO

Na, CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários:** As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos:** As pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, que se proponham a colaborar na realização dos fins da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 7.º
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 25º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Participar em todas as atividades da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

ARTIGO 8.º
DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Colaborar nas atividades e iniciativas da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA;

SECÇÃO III
SANÇÕES

ARTIGO 9.º
SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos na legislação em vigor ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.
4. A demissão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão após audiência prévia do associado e, no caso da alínea c) com proposta e deliberação pela Assembleia Geral.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 10.º
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Os associados, só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11.º

INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO DE ASSOCIADO

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, sem justificação aceite pela Direção, durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
2. O caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que deixar de pertencer à Instituição não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

ARTIGO 13.º

REPRESENTAÇÃO

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14.º ORGÃOS

São órgãos da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º CONDIÇÕES DE EXERCICIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, desde que as mesmas se justifiquem.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA exigirem a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem os mesmos ser remunerados nos termos do decreto-lei em vigor.

ARTIGO 16.º MANDATO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas

neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

ARTIGO 17.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de falta, devidamente justificada por parte dos respetivos presidentes, poderão as reuniões, sempre que excepcionalmente necessárias serem convocadas pelo vice-presidente/secretário de acordo com a urgência da situação.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 18.º

FORMA DA INSTITUIÇÃO SE OBRIGAR

Caso os estatutos sejam omissos, a instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros do órgão da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta órgão de administração ou de gestão corrente.

ARTIGO 19.º

VIGÊNCIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. Os órgãos sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de Fiscalização e Direção, trabalhadores da instituição.

ARTIGO 20.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração de voto na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21.º

ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 21.º -A

NÃO ELEGIBILIDADE

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não

lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 21.º B
IMPEDIMENTOS

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração (Direção) não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 21.º -C
MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 21.º -D
DELIBERAÇÕES NULAS

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 22.º
REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23.º
FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia é constituída por todos os sócios admitidos, conforme estatutos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º
COMPETÊNCIAS MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Mesa de Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos da administração e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA a demandar os membros dos corpos gerentes por factos, praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais, caso se justifique o pagamento da despesa das suas funções;
 - j) Fixar o montante da quota mensal a pagar pelos associados;
 - l) Deliberar sobre a demissão de associados;
 - m) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
 - n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda submeter à sua apreciação.

ARTIGO 25.º

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março, de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro, de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26.º
CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal, endereço eletrónico expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois Jornais de maior circulação da área da sede da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser convocada com o mínimo de 48 horas, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 27.º
DELIBERAÇÕES

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos e é exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas a), e), f), g) e h) do artigo 24º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24º, n.º 2 e no referente à extinção a mesma não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual dobro do número dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 28.º COMPOSIÇÃO

1. A Direção da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 29.º COMPETENCIAS DA DIREÇÃO

1. Compete à Direção gerir a CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA;
 - e) Representar a CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA;
 - g) Elaborar os programas de ação da instituição articulando-os com os planos e programas gerais de outros serviços nomeadamente Segurança Social e Ministério da Educação, e respeitando as instruções transmitidas pelos mesmos no domínio da sua competência legal;
 - h) Fixar/modificar as estruturas dos serviços da instituição regulando o seu funcionamento, elaborando os regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
 - i) Admitir e propor à assembleia geral a exclusão dos associados;
 - j) Manter sob a sua guarda os bens pertencentes à instituição;
 - l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações conforme o artigo 40º;
 - m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços competentes, nomeadamente Segurança Social e Ministério da Educação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3. O órgão de Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
4. Elaborar e atualizar anualmente o inventário da instituição.

ARTIGO 30.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA em juízo ou fora dele;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - e) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da Direção;
 - f) Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outro membro da Direção os atos e contratos que obriguem a instituição.

ARTIGO 31.º

COMPETENCIAS DO VICE - PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 32.º

COMPETENCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 33.º

COMPETENCIAS DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Analisar e submeter ao parecer do Concelho Fiscal o relatório e contas de gerências bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- b) Assinar e validar os documentos conforme legislação em vigor.

ARTIGO 34.º
COMPETENCIAS DO VOGAL

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 35.º
REUNIÕES DE DIREÇÃO

A Direção reunirá sempre que o julgar por conveniente, por convocação de um dos seus elementos e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO 36.º
FORMA DE OBRIGAR A INSTITUIÇÃO

1. A CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA obriga – se, nos atos e contratos, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º
COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 38.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção (órgão de administração), quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 39.º

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, antes das duas Assembleias Gerais ordinárias.
 - a) Nas duas reuniões ordinárias deverão estar presentes elementos da Direção e o Diretor Técnico sendo o Técnico Oficial de Contas.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 40.º

RECEITAS DA CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

1. São receitas da CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes/clientes;
 - c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - f) Outras receitas.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 41.º

EXTINÇÃO DA CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

1. No caso de extinção da CRECHE JARDIM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 42.º

QUOTA MENSAL CRECHE JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SERPA.

A Assembleia Geral delibera o montante mínimo da quota podendo esta ser alterada de acordo com a decisão do mesmo órgão.

Serpa, 30 de Novembro 2017

A Assembleia Geral

